

ATOS OFICIAIS | PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

LEIS

LEI Nº 23.577 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.1.90.91	001	28.843.2100.0.001	3.000.000,00
23.01.00	4.6.90.91	001	28.843.2100.0.002	1.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2069.1.010	4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.578 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.30	008	27.811.2055.2.068	13.700,00
TOTAL				13.700,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	13.700,00
TOTAL				13.700,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.579 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 1.673.137,65 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.05.00	3.3.90.39	001	15.452.2086.2.103	1.673.137,65
TOTAL				1.673.137,65

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.05.00	4.4.90.51	001	15.452.2086.2.102	1.673.137,65
TOTAL				1.673.137,65

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.580 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	008	10.302.2077.2.139	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.139	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.581 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.05.00	3.3.90.36	001	15.451.2098.2.123	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.05.00	4.4.90.51	001	15.451.2098.2.126	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.582 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 1.667.684,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.34	005	10.302.2077.2.138	800.000,00
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	177.524,62
18.02.00	4.4.90.52	005	10.302.2077.2.138	231.213,26
18.02.00	3.3.90.30	002	10.301.2076.2.278	229.473,11
18.02.00	3.3.90.39	002	10.301.2076.2.278	229.473,12
TOTAL				1.667.684,11

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender às despesas abaixo relacionadas:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.14	005	10.304.2078.2.149	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro no valor de R\$ 315.274,36 (trezentos e quinze mil e duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.352.409,75 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, I e II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores.

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o art. 2º, serão utilizados recursos de anulação de dotações orçamentárias abaixo codificadas, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.304.2078.2.149	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.583 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Altera redação da Lei Municipal nº 20.217, de 30 de junho de 2021, que "Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, por doação, ao Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo (DER), e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 20.217, de 30 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel mencionado no parágrafo único deste artigo, ao Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus e encargos, destinado a execução das obras e serviços de adequação e de melhoramentos no dispositivo de acesso e retorno do Km 236+065m da Rodovia SP-318, pista SUL."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.584 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir a cessão de posse dos lotes 119 e 120, do CEAT, à empresa Qvalyplas – Indústria e Comércio de Termoplasticos Ltda., e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de São Carlos/SP autorizado a transferir a cessão de posse dos imóveis abaixo descritos à empresa Qualyplas – Indústria e Comércio de Termoplásticos Ltda., considerando o cumprimento dos encargos constante no art. 8º, da Lei Municipal nº 12.998, de 15 de maio de 2002.

I – Lote 119, localizado no loteamento CEAT:

Local: Rua Antonio Martinez Carrera Filho, 261, loteamento CEAT, São Carlos/SP;

Matrícula nº 53.682 - CRI/Local;

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

II – Lote 120, localizado no loteamento CEAT:

Local: Rua Antonio Martinez Carrera Filho, 261, loteamento CEAT, São Carlos/SP;

Matrícula nº 53.683 - CRI/Local;

Proprietário: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Art. 2º Fica a empresa Qualyplas - Industria e Comércio de Termoplásticos Ltda. responsável por eventual regularização do domínio do imóvel junto aos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LEI Nº 23.585 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Alteram dispositivos da Lei Municipal nº 23.152, de 27 de fevereiro de 2025, que “Dispõe sobre os empregos públicos, plano de carreira, salário e estrutura de governança da carreira dos empregados públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - SAAE, e dá outras providências.”.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições do emprego de Auxiliar de Manutenção Geral, constante do Anexo II, das atribuições da Família Ocupacional Operacional, da Lei Municipal nº 23.152, de 27 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO II

Das atribuições da Família Ocupacional Operacional

(...)

<p>b) Auxiliar de Manutenção Geral</p> <p>preparar, armazenar e servir quando necessário, café, leite, suco e qualquer produto relacionado aos serviços de copa e cozinha;</p> <p>manter limpas as dependências internas da cozinha, inclusive pisos, azulejos, fogão e balcão frigorífico;</p> <p>controlar o material de limpeza, café, água, açúcar, gás e zelar pela sua guarda;</p> <p>manter garrafas, louças e panelas, em perfeitas condições de higiene;</p> <p>efetuar a limpeza de janelas, divisórias, mesas, paredes de alvenaria, azulejos, madeira, escadas e corrimões, pisos vitrificadas, paviflex, sinteco, cadeiras, poltronas, telefones, máquinas, pias, vasos sanitários, torneiras, portas, armários, elevadores, forrações, lixeiras, carpetes e cinzeiros, utilizando-se de aspirador de pó, vassouras e outros utensílios e produtos de limpeza;</p> <p>executar a abertura de valas em geral;</p> <p>executar serviços de capina e jardinagem em geral;</p> <p>executar os serviços relativos aos ramais e ligações de água e esgoto;</p> <p>desobstruir os locais de trabalho de todo despejo ou transportar materiais para os locais de trabalho;</p> <p>fazer a limpeza em condutores das redes de água e esgoto; limar material, roçar, capinar pastagens dos mananciais, reservatório, estação de água e esgoto; abrir e limpar valas, valetas, poço de visita (P.V.), redes de água e esgoto, caixas sépticas e outros;</p> <p>carregar e descarregar caminhões e outros, com material de construção, equipamentos, produtos para tratamento de água e esgoto, tubulações, entre outros materiais;</p> <p>efetuar limpeza nas grades de entrada da ETE's, caixas de areias e outros, retirando sólidos flutuantes no esgoto, utilizando vassouras, pá, carro de mão, jato de água</p> <p>auxiliar nos serviços de pedreiro, tais como: assentamento de piso e azulejos, bater massa para reboco e concreto;</p> <p>confeção e assentamento de muretas para instalação de hidrômetros;</p> <p>execução de obras de manutenção e construção de prédios (reconstrução de muros, paredes, calçadas, alicerces, poços, reservatórios de água, construção de poço de visita (P.V.), caixas sépticas, tampões, caixas e poços de esgoto e outras estruturas assemelhadas);</p> <p>executar serviços de escavação, reaterro, assentamento de tubos, curvas, joelhos e outros em extensão de rede;</p> <p>efetuar manobras, abrindo e fechando os registros das redes para controlar o abastecimento de água nos diversos pontos da cidade;</p> <p>auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves ou pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, adicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar os estoques dos mesmos;</p>
--

auxilia nos serviços de jardinagem, aparando as gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando arvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral;

efetua a limpeza e conservação de áreas verdes da autarquia, carpindo, limpando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do local;

auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e equipamentos, valendo-se do esforço físico e/ou de outros recursos, visando contribuir para a execução de trabalhos;

auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações;

auxilia o pedreiro, colocando os materiais e utensílio em posição de uso, preparando a argamassa no traço requerido pelo profissional;

auxilia o operador hidráulico, colocando os materiais e utensílios em posição de uso, transportando-os e/ou segurando-os para garantir a correta instalação;

auxilia o operador hidráulico na localização e reparação de vazamento em redes e ramais de água e esgoto, bem como na instalação, reparação e substituição de hidrômetros e padrões de medições e vistorias internas;

zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados;

executa serviços relacionados com o caminhão pipa, tais como: carga e descarga, lavagem de ruas, subir em caixas d'água para engatar mangueira para descarga;

auxilia no preparo de soluções utilizadas no tratamento de água;

efetua limpeza e manutenção geral das unidades de tratamento de água, tanques, filtros e tubulações;

manter a organização do estoque de produtos utilizados no tratamento de água;

auxilia na distribuição dos produtos e na manutenção do sistema de tratamento de água utilizado nos poços profundos; e

executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.

(...)"

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições dos empregos de fiscal leiturista e operador de automação, alíneas "h" e "i", do Anexo IV, Das atribuições da Família Técnica Administrativa, da Lei Municipal nº 23.152, de 27 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO IV

Das atribuições da Família Técnica Administrativa

(...)

<p>h) Fiscal Leiturista</p> <p>realizar a leitura de cada hidrômetro, registrando-a no referido coletor;</p> <p>realizar a anotação quando for encontrado um hidrômetro que não tenha dados no coletor;</p> <p>registrar todas as ocorrências verificadas no Hidrômetro tais como quebrado ou inacessível;</p> <p>realizar a entrega, domiciliar das contas de água e esgoto;</p> <p>orientar os usuários dos serviços de água e esgoto quanto ao cumprimento das leis e regulamentos, pertinentes aos serviços do SAAE;</p> <p>informar qualquer irregularidade verificada em suas atividades diárias;</p> <p>realizar levantamento de categoria de cobrança;</p> <p>executar vistorias pertinentes à instruir processos e protocolos administrativos e de revisão de contas de competência do Setor e/ou Gerência;</p> <p>efetuar a limpeza da cúpula do hidrômetro, sempre que necessário;</p> <p>executar a entrega domiciliar de comunicado e/ou aviso impresso de utilidade pública pertinentes ao SAAE, Prefeitura Municipal e Órgãos Públicos, ou ainda à critério dos níveis hierárquicos superiores; e</p> <p>executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados a sua área de atuação.</p>
<p>i) Operador de Automação</p> <p>Mandar e fazer cumprir as determinações aos Operadores Externos de Abastecimento e aos Operadores de Casas de Bombas com o objetivo de abastecer à população do município, emitindo e registrando as determinações em Ordem de Serviço;</p> <p>Relatar em documento próprio, as ocorrências do seu turno, avisando o Operador de Automação subsequente dos casos e situações que devem ser priorizados e acompanhados;</p> <p>Assegurar que os reservatórios permaneçam com água suficiente para o abastecimento do município, ligando ou desligando os conjuntos moto bombas, quando necessário;</p> <p>Antecipar e prevenir o extravasamento dos reservatórios. Desligar os conjuntos de recalques próximo dos limites máximos, já determinados em cada reservatório/sistema;</p> <p>Antecipar e prevenir o esvaziamento dos reservatórios. Ligar os conjuntos de recalques quando atingidos os limites determinados em cada reservatório/sistema;</p> <p>Acompanhar níveis e funcionamento das Estações Elevatórias de Esgoto - EEE - tomando as</p>

ações corretivas sempre que necessárias de acordo com os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) estabelecidos e suas respectivas atualizações;
 Acompanhar as operações por sistema de câmeras auxiliando na segurança patrimonial das áreas da Autarquia;
 Acompanhar por sistema câmeras as operações de abastecimento, das captações de água, estações elevatórias de esgoto e casas de bombas.
 Assinar em conjunto a Ordem de Serviço emitida para o Controlador Externo de Abastecimento;
 Executar outras atividades que lhe forem delegadas pelos níveis hierárquicos superiores, relacionados à sua área de atuação.

(...)"

Art. 3º O Anexo V, Família Ocupacional Superior, da Lei Municipal nº 23.152, de 27 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V

FAMÍLIA OCUPACIONAL SUPERIOR

Família Ocupacional Superior										
Grupo	Emprego	Escolaridade para Ingresso	Requisitos Adicionais	Vagas	Carga Horária Semanal	Requisitos para Promoção Funcional	Classe	Vencimento*	Variação entre Classes	Níveis
1	Assistente Social	Graduação em Serviço Social	Registro no Conselho de Classe	4	30	Ensino Superior na área de atuação	I	5.508,00	-	1 a 20
	Biólogo	Graduação em Biologia	Registro no Conselho de Classe	3	40	Curso de Especialização de no mínimo 360 horas	II	5.783,40	5%	
	Jornalista	Graduação Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo	Registro profissional no Ministério do Trabalho (MTb)	2	30	Título de Mestre	III	6.072,57	5%	
	Psicólogo	Graduação em Psicologia	Registro no Conselho de Classe	1	40	Título de Doutor	IV	6.376,20	5%	
	Químico	Graduação em Química	Registro no Conselho de Classe	3	40					
2	Analista Jurídico	Graduação em Direito		2	40	Ensino Superior na área de atuação	I	7.101,00	-	1 a 20
	Analista de Sistemas	Graduação em Análise de Sistemas, Engenharia de Computação, Engenharia de Software, Ciências da Computação ou Sistemas de Informação e outros cursos superiores na área de atuação correlata	Registro no Conselho de Classe	2		Curso de Especialização de no mínimo 360 horas	II	7.456,05	5%	
						Título de Mestre	III	7.828,85	5%	
	Contador	Graduação em Ciências Contábeis	Registro no Conselho de Classe	2		Título de Doutor	IV	8.220,30	5%	
3	Engenheiro	Graduação em Engenharia, de acordo com a área definida no edital do concurso	Registro no Conselho de Classe	15	40	Curso de Especialização de no mínimo 360 horas	I	13.909,95	-	1 a 20
						Título de Mestre	II	14.605,45	5%	
						Título de Doutor	III	15.335,72	5%	
						Título de Pós Doutorado	IV	16.102,51	5%	
4	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia e especialização em Segurança do Trabalho	Registro no Conselho de Classe	1	40	Curso de Especialização de no mínimo 360 horas	I	13.909,95	-	1 a 20
						Título de Mestre	II	14.605,45	5%	
						Título de Doutor	III	15.335,72	5%	
						Título de Pós Doutorado	IV	16.102,51	5%	
5	Procurador Jurídico	Graduação em Direito	Registro na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil	5	40	Ensino Superior na área de atuação	I	13.175,00	-	1 a 20
						Curso de Especialização de no mínimo 360 horas	II	13.633,75	5%	
						Título de Mestre	III	14.525,44	5%	
						Título de Doutor	IV	15.251,71	5%	

* Inclui o valor do Auxílio Alimentação, incorporado ao vencimento padrão para fins de cálculo e cômputo de direitos e vantagens, por força da Lei Municipal nº 13.771, de 22 de março de 2008.

** Curso diferente da especialização utilizada para ingresso

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 23.257, de 16 de abril de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Relações Legislativas

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

DECRETOS

Decreto nº 507 de 21 de agosto de 2025

INTEGRA MEMBRO AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 23.102, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o que consta do processo protocolado sob o nº 6.727/02,

DECRETA

Art. 1º Fica o senhor EDSON ROBERTO DE PAULA integrado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, constituído pelo Decreto Municipal nº 188, de 16 de abril de 2025, como membro titular, representante da Secretaria Municipal de Conservação e Qualidade Urbana, em substituição a Paulo Eduardo

Benjamim Paino.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 508 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.577, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.612/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.577, de 21 de agosto de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
23.01.00	3.1.90.91	001	28.843.2100.0.001	3.000.000,00
23.01.00	4.6.90.91	001	28.843.2100.0.002	1.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
46.01.00	4.4.90.51	001	15.451.2069.1.010	4.000.000,00
TOTAL				4.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 509 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.578, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 22.741/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.578, de 21 de agosto de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
44.01.00	3.3.90.30	008	27.811.2055.2.068	13.700,00
TOTAL				13.700,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
51.01.00	3.3.50.43	008	04.122.2117.2.234	13.700,00
TOTAL				13.700,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 510 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.579, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo

protocolado sob o nº 27.339/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.673.137,65 (um milhão, seiscentos e setenta e três mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.579, de 21 de agosto de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
39.05.00	3.3.90.39	001	15.452.2086.2.103	1.673.137,65
TOTAL				1.673.137,65

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
39.05.00	4.4.90.51	001	15.452.2086.2.102	1.673.137,65
TOTAL				1.673.137,65

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 511 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.580, DE 21 DE AGOSTO DE 2025. ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 19.404/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.580, de 21 de agosto de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.39	008	10.302.2077.2.139	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$
18.02.00	3.3.50.39	008	10.302.2077.2.139	60.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 512 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.581, DE 21 DE AGOSTO DE 025. ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 26.406/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 23.581, de 21 de agosto de 2025, para atender à despesa relacionada abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R\$
52.05.00	3.3.90.36	001	15.451.2098.2.123	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 2º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R\$

52.05.00	4.4.90.51	001	15.451.2098.2.126	900.000,00
TOTAL				900.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

Decreto nº 513 de 22 de agosto de 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 23.582, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO DONATO NETTO, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 27.553/25,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 1.667.684,11 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 23.582, de 21 de agosto de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.34	005	10.302.2077.2.138	800.000,00
18.02.00	3.3.90.39	005	10.302.2077.2.138	177.524,62
18.02.00	4.4.90.52	005	10.302.2077.2.138	231.213,26
18.02.00	3.3.90.30	002	10.301.2076.2.278	229.473,11
18.02.00	3.3.90.39	002	10.301.2076.2.278	229.473,12
TOTAL				1.667.684,11

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 22.582, de 21 de agosto de 2025, para atender às despesas relacionadas abaixo:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Suplementação R\$
18.02.00	3.3.90.14	005	10.304.2078.2.149	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 3º Para atender o crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de superávit financeiro no valor de R\$ 315.274,36 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.352.409,75 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e cinco centavos), em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 4º Para atender o crédito de que trata o artigo 2º deste Decreto, serão utilizados recursos oriundos de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	de Funcional Programática	Anulação R\$
18.02.00	3.3.90.39	005	10.304.2078.2.149	15.000,00
TOTAL				15.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 22 de agosto de 2025.

ANTONIO DONATO NETTO

Prefeito Municipal

Registre-se no Departamento de Atos Oficiais e Publique-se

LAURIE TACIN LUBEK

Secretária Municipal de Gestão Pública e Integração Governamental

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2024 EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS/SP, por meio do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO, torna público o Resultado Provisório da Avaliação Psicológica do Concurso Público Edital nº 003/2024, referente ao Emprego 721 - AGENTE DE TRÂNSITO, descrito na Tabela I, especificada no Capítulo 1 do Edital de Abertura do Concurso Público.

O Anexo I deste Edital apresenta a lista de Resultado Provisório da Avaliação Psicológica dos candidatos "APTOS", discriminado por código e nomenclatura do emprego constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total, situação do exame antropométrico e do teste de aptidão física, situação na avaliação psicológica, nota total e classificação.

O Anexo II deste Edital apresenta a lista de Resultado Provisório da Avaliação Psicológica dos candidatos "APTOS" inscritos/habilitados como Cota Racial – Negros (antes da avaliação presencial da cota racial), discriminado por código e nomenclatura do emprego, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, nota total, situação do exame

antropométrico e do teste de aptidão física, situação na avaliação psicológica, nota total e classificação.

INFORMA que não houve candidatos inscritos/habilitados como Pessoa com Deficiência – PcD.

Será facultado ao candidato, e somente a este, conhecer o resultado da **Avaliação Psicológica** por meio de Entrevista Devolutiva, para obter acesso às informações concernentes aos testes a que se submeteu.

A Entrevista Devolutiva será realizada em data e local a ser confirmado para o candidato através de Edital de Convocação a ser publicado conforme **Anexo III – Cronograma** do Edital de Abertura.

Na Entrevista Devolutiva o candidato será atendido por um psicólogo que informará seus resultados na **Avaliação Psicológica** realizada.

Caberá recurso contra o Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, conforme Capítulo **15. DOS RECURSOS** do Edital de Abertura, bem como entrevista devolutiva conforme datas previstas no **Anexo III – Cronograma**.

O Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, incluindo também os candidatos que foram “INAPTOS”, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal de São Carlos – Concurso Público – 003/2024 → Resultados → Resultado Provisório da Avaliação Psicológica.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, do Concurso Público do Edital nº 003/2024.

São Carlos/SP, 22 de agosto de 2025.

ANA BEATRIZ SODELLI

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO I

Lista de Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, Ampla Concorrência.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
815	RODRIGO ALEXANDRE FRANCISCO	26/03/1987	721	AGENTE DE TRÂNSITO	17	7	10	34	85	APTO	APTO	85	HABILITADO	1
741	ROBSON DE SOUZA MELO	31/07/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	19	6	8	33	82,50	APTO	APTO	82,50	HABILITADO	2
941	MICHAEL DOUGLAS DA SILVA MARQUES CRAVEIRO	27/10/1989	721	AGENTE DE TRÂNSITO	18	5	10	33	82,50	APTO	APTO	82,50	HABILITADO	3
276	ELIÉZER BARBOSA DE SOUZA DA SILVEIRA	10/11/1997	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	7	9	32	80	APTO	APTO	80	HABILITADO	4
25	LEANDRO MERANTE BIS	21/07/1990	721	AGENTE DE TRÂNSITO	18	6	7	31	77,50	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	5
319	FABIANO DOMINGUES GOMES	16/12/1980	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	7	8	31	77,50	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	6
120	NATANAEL SOARES DE BARROS	23/04/1992	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	6	9	31	77,50	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	7
1204	JORGE CAMARGO OISHI	01/03/1976	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	7	9	31	77,50	APTO	APTO	77,50	HABILITADO	8
1072	PATRICIA RODRIGUES	06/03/1967	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	9	6	30	75	APTO	APTO	75	HABILITADO	9
448	ABNER AUGUSTO DAMACENO	12/02/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	6	9	30	75	APTO	APTO	75	HABILITADO	10
602	PEDRO AUGUSTO MUNHOZ	01/06/1994	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	10	30	75	APTO	APTO	75	HABILITADO	11
1275	ANGELICA ALVES MAGALHAES	30/11/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	10	30	75	APTO	APTO	75	HABILITADO	12
443	NORMANDO DE CAMPOS AMAZONAS FILHO	11/04/1986	721	AGENTE DE TRÂNSITO	14	6	10	30	75	APTO	APTO	75	HABILITADO	13
152	EMILLE RAMOS SANTOS GUIMARÃES	02/12/1995	721	AGENTE DE TRÂNSITO	14	7	8	29	72,50	APTO	APTO	72,50	HABILITADO	14
141	LEANDRO SILVA MATOS	10/06/1989	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	10	28	70	APTO	APTO	70	HABILITADO	15
777	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	10	28	70	APTO	APTO	70	HABILITADO	16
561	CARLOS ROBERTO CONTI	26/05/1979	721	AGENTE DE TRÂNSITO	16	5	6	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	17
182	EMERSON LEANDRO DE FARIA	23/02/1978	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	8	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	18
125	LEANDRO MILHOR	07/07/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	8	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	19
1262	DAVID LUIZ CAVALCANTI JUNIOR	20/03/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	20
854	BRUNO GLENER ABRÃO DA SILVA	19/02/2000	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	21
59	DANIEL DA SILVA FALCONERES	16/07/1977	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	7	6	26	65	APTO	APTO	65	HABILITADO	22
1224	ARLESON JOHNSON DA SILVA COELHO	22/06/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	5	9	26	65	APTO	APTO	65	HABILITADO	23
688	LETÍCIA RAMOS TIMARCO	24/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	15	5	5	25	62,50	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	24
477	ELISANGELA REGINA ABREU	17/10/1982	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	7	5	25	62,50	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	25
551	ALEX PEREIRA DA GAMA	09/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	26
1152	RAI GABRIEL EUCLIDES DA SILVA	26/11/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	27
433	NIVEA DIAS DE SOUZA	06/03/1971	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	6	5	24	60	APTO	APTO	60	HABILITADO	28
1352	ANTÔNIO LUIZ PINTO DE SOUSA	08/01/1979	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	6	24	60	APTO	APTO	60	HABILITADO	29
396	EDILENE MOREIRA BORGES	10/04/1992	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	6	24	60	APTO	APTO	60	HABILITADO	30

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
1022	VINICIUS FERNANDO CORDEIRO	13/11/1991	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	5	23	57,50	APTO	APTO	57,50	HABILITADO	31
497	FERNANDA DE SOUZA DUTRA ROIZ	02/02/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	5	5	22	55	APTO	APTO	55	HABILITADO	32

ANEXO II**Lista de Resultado Provisório da Avaliação Psicológica, Cota Racial - Negros.**

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO EMPREGO	DESCRIÇÃO DO EMPREGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF	PSICOLÓGICA	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO COTA RACIAL
777	PAULO RICARDO DA SILVA FELIX	26/08/1993	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	10	28	70	APTO	APTO	70	HABILITADO	1
1262	DAVID LUIZ CAVALCANTI JUNIOR	20/03/1985	721	AGENTE DE TRÂNSITO	12	6	9	27	67,50	APTO	APTO	67,50	HABILITADO	2
551	ALEX PEREIRA DA GAMA	09/01/1996	721	AGENTE DE TRÂNSITO	13	5	7	25	62,50	APTO	APTO	62,50	HABILITADO	3

ATOS OFICIAIS | PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS****PORTARIAS****PORTARIA Nº 51, DE 19 DE AGOSTO DE 2025**

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR o senhor ANDRÉ DE CASTRO GONTIJO FILHO para o cargo de Assessor Parlamentar do vereador Moisés Lazarine, a partir de 19 de agosto de 2025.

São Carlos, 19 de agosto de 2025.

LUIS CARLOS FERNANDES DA CRUZ

Presidente Biênio 2025/2026

Registrada no Setor de Recepção, Expedição e Registro de Documentos Oficiais da Câmara Municipal de São Carlos e publicada.

AUDIÊNCIA PÚBLICA – DIA 28 DE AGOSTO DE 2025**CONVOCAÇÃO AOS VEREADORES E VEREADORAS E CONVITE À POPULAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, VEREADOR LUCÃO FERNANDES, CONVOCA as Vereadoras e os Vereadores, bem como CONVIDA todas as Autoridades e Múncipes, para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, quando serão debatidos assuntos relacionados ao tema “EDUCAÇÃO ESPECIAL E O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE”.

A Audiência será realizada Plenário da Câmara Municipal de São Carlos, localizado na Rua Sete de Setembro, 2078, no dia 28 DE AGOSTO DE 2025, quinta-feira, às 18h, e foi solicitada pelo Vereador LINEU NAVARRO.

A Audiência Pública será transmitida ao vivo pelo Canal 20 da Net, pela Rádio São Carlos FM 107.9, pelo Canal 49.3 - TV Aberta Digital, Canal 31 da Desktop/C.Lig, online via Facebook e canal do Youtube, por meio da página oficial da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 21 de agosto de 2025.

VEREADOR LUCÃO FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal

PAUTA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA**TERÇA-FEIRA – 26 DE AGOSTO DE 2025 – ÀS 15 HORAS****PEQUENO EXPEDIENTE****GRANDE EXPEDIENTE****INSCRIÇÕES DE ORADORES**

01. Sérgio Rocha
02. Thiago de Jesus
03. André Rebello
04. Bira
05. Bruno Zancheta

06. Cidinha do Oncológico
07. Dé Alvim
08. Djalma Nery
09. Edson Ferraz
10. Elton Carvalho
11. Fábio Zanchin
12. Fernanda Castelano
13. Gustavo Pozzi
14. Júlio Cesar
15. Larissa Camargo
16. Lineu Navarro
17. Lucão Fernandes
18. Malabim
19. Moisés Lazarine
20. Paulo Vieira
21. Raquel Auxiliadora

ORDEM DO DIA

VETO TOTAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 1838/25 – PROJETO DE LEI Nº 162

INTERESSADO: Vereador Leandro Guerreiro

ASSUNTO: Altera artigos da Lei Municipal nº 19.388, de 18 de outubro de 2019, sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos de cobre, bronze e fibra ótica e cadastro dos fornecedores no Município e dá outras providências.

VETO PARCIAL APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 2324/25 – PROJETO DE LEI Nº 245

INTERESSADO: Vereador Leandro Guerreiro

ASSUNTO: Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Dependência Química e dá outras providências.

PROCESSO(S) EM REGIME DE TRAMITAÇÃO COMUM - ÚNICA DISCUSSÃO

PROCESSO Nº 3075/25 – PROJETO DE LEI Nº 378

INTERESSADO: Vereador Lineu Navarro

ASSUNTO: Dá o nome de Nicola Gonçalves ao Parque da Estação, localizado ao lado da Rua Itália (Travessa Oito), na Vila Prado e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3867/25 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 551

INTERESSADO: Prefeitura Municipal (Proc.nº 27117/25)

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

PROCESSO Nº 3879/25 – PROJETO DE LEI Nº 555

INTERESSADO: Vereador Malabim

ASSUNTO: Institui no Município de São Carlos o "Dia do Jardineiro e do Podador de Árvores", a ser comemorado anualmente no dia 29 de outubro, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3894/25 – PROJETO DE LEI Nº 557

INTERESSADO: Vereador André Rebello

ASSUNTO: Denomina de "Sueli Aparecida Peres da Costa" a Rua 7 do Residencial Salto do Monjolinho.

PROCESSO Nº 3895/25 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 558

INTERESSADO: Prefeitura Municipal (Proc.nº 80290/04)

ASSUNTO: Desafeta e Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública ao município Antonio Celso Miranda Melo.

PROCESSO Nº 3980/25 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 573

INTERESSADO: Prefeitura Municipal (Proc.nº 17293/25)

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Parceiros do Basquete de São Carlos – Lance Livre, e dá outras providências.

PROCESSO Nº 3994/25 – PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 576

INTERESSADO: Prefeitura Municipal (Proc.nº 27278/25)

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Prefeitura Municipal de São Carlos.

PROCESSO(S) DE RESOLUÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO COMUM - ÚNICA DISCUSSÃO

PROCESSO Nº 3680/25 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20

INTERESSADO: Vereador Djalma Nery

ASSUNTO: Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos direitos e da cidadania das pessoas LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

REQUERIMENTO(S) PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROCESSO Nº 3744/25 – REQUERIMENTO Nº 2552

INTERESSADO: Vereadora Fernanda Castelano

ASSUNTO: Requeiro a realização de audiência pública para tratar da instituição da Política Municipal de Cuidados e da elaboração do Plano Municipal de Cuidados, com base na Lei Federal nº 15.069/2024, que institui a Política Nacional de Cuidados.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de São Carlos

Secretaria Municipal de Cidade Inteligente e Transparência

Edição revisada por: **Mirian Spadacini**, 22/08/2025 14:50

Edição supervisionada por: **Cristiano Pedrino**, 22/08/2025 16:36

Jornalista Responsável (MTB): **Glória Saratt** (16.701)

E-mail: diariooficial@saocarlos.sp.gov.br

Rua Episcopal, 1575 - Centro - São Carlos/SP - Tel. (16) 3362-1000